



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:30.05.2023  
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 1

## DECRETO Nº 114/2023

**SÚMULA:** Regulamenta o Sistema Municipal de Videomonitoramento das instalações físicas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, o aumento da violência e da sensação de insegurança, sendo medida que traz benefícios na repressão e prevenção de crimes;

CONSIDERANDO, a ética e o respeito aos direitos de privacidade garantidos pela Constituição

## DECRETA

### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS E FINS

**Art.1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras de operação, controle e acesso às imagens do sistema de videomonitoramento das instalações físicas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

**Art.2º** O videomonitoramento das instalações físicas mencionadas está em consonância com os princípios da eficiência da administração pública (artigo 37, CF) e com a necessidade de guarda, segurança e controle patrimonial.

**Art. 3º** O objetivo da implantação desse sistema visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais, além de possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio e às pessoas nas áreas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

**§ 1º** Tem ainda como finalidade o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

**§ 2º** Aumentar a segurança dos bens patrimoniais armazenados ou já em uso pela comunidade nos ambientes escolares;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:30.05.2023  
16:12:53 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023**

**Ed. nº 714**

**PÁG. 2**

**§ 3º** Aumentar a segurança da comunidade através do videomonitoramento de áreas externas, de acesso e perimetrais das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

**§ 4º** Aumentar a eficiência e a redução de despesas de custeio com a prestação de serviço continuado de vigilância e segurança patrimonial;

**Art. 4º** São diretrizes da Sistema Municipal de Videomonitoramento:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando-se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

**Art. 5º** A gestão do Sistema de Videomonitoramento será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

**§ 2º** O Município poderá centralizar a gestão e controle da CGSVM, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

**§ 3º** Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da CGSVM, conforme interesse municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:30.05.2023  
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 3

## Capítulo II

### DA OPERAÇÃO E CONTROLE

**Art. 6º.** O sistema de Segurança Eletrônica e Videomonitoramento será operado pelo CGSVM, que terá as seguintes responsabilidades:

§ 1º. Zelar pela manutenção técnica, preventiva e pelo bom funcionamento do sistema;

§ 2º. Acompanhar diariamente o funcionamento do sistema;

§ 3º. Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema;

§ 4º. Manter arquivo das gravações;

§ 5º. Manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.

## Capítulo III

### DA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS

**Art.7º.** A Direção Geral das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre e o CGSVM, poderão visualizar as imagens de todas as câmeras mediante senha de acesso.

§ 1º. Os vigilantes terceirizados contratados pelo Poder Executivo do município e os servidores designados pelo CGSVM, poderão visualizar as imagens das câmeras localizadas nos corredores, estacionamento de veículos e perímetros instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

## Capítulo IV

### DO ARMAZENAMENTO E ACESSO AOS ARQUIVOS

**Art. 8º.** As imagens permanecerão armazenadas por período de tempo variável em função dos dispositivos de armazenamento, fluxo de movimento das imagens e qualidade de vídeo.

§ 1º. Em condições padrão de qualidade de vídeo os arquivos estarão disponíveis por um período de 14 (quatorze) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

**Art. 9º.** Somente a Direção Geral e CGSVM, terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso.

**Art. 10.** Somente o CGSVM poderá autorizar o acesso às imagens e o arquivo das gravações poderá ser cedido mediante autorização do CGSVM, para comissões de sindicância interna e investigações



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:30.05.2023  
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 4

policiais a partir de requisição da autoridade competente em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos e nos seguintes casos:

- I – Danos ao patrimônio público e privado;
- II – Roubos e furtos;
- III – Acidentes;
- IV – Perturbação da ordem pública.

**Art.11** É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente norma, o direito de acesso ao material registrado; podendo tal direito ser negado pelo CGSVM, quando a filmagem constituir:

- I – Ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – Prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – Perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública;
- IV – Uma requisição não consonante com o art.11.

## Capitulo V

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art.12** Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

**Art.13** A não observância das regras mencionadas acima implicará em processo de sindicância aos responsáveis.

**Art. 14** Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 15** Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 26 de maio de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito